

OFÍCIO Nº 003/2025 / OUVIDORIA MUNICIPAL

Ref. Relatório de Gestão da Ouvidoria
Prefeitura Municipal de Florínea
Período: 2º Quadrimestre de 2025

Florínea/SP, 03 de Setembro de 2025

Senhor Prefeito Municipal:

Em cumprimento contidos na Lei Complementar Municipal nº 709/2019, de 04 de Outubro de 2019, tenho a honra de encaminhar ao conhecimento de Vossa Excelência, o incluso **RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA** da Prefeitura Municipal de Florínea, referente ao 2º Quadrimestre de 2025 (**MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO**) contendo todos os levantamentos e dados necessários para seu conhecimento e eventual tomada de providências no sentido de dar cumprimento as normas contidas na referida Lei.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FRANCIANE SOUZA MESSIAS

OUVIDORA

Ao Exmo. Senhor

SERGIO LOPES DA SILVA

D.D. PREFEITO MUNICIPAL



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



RELATÓRIO

O presente Relatório conterá de forma sucinta e consolidada as manifestações que regularmente foram encaminhadas pelos usuários de serviços públicos, e, com base nelas, os eventuais apontamentos de falhas e sugestões de melhoria em sua prestação.

DO NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NO QUADRIMESTRE

As manifestações são classificadas como: **Elogios:** Reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público; **Denúncias:** Ato ilícito ou práticas de irregularidade, autoria e materialidade; **Reclamações:** Insatisfação em relação às prestações de qualquer serviço público; **Sugestões:** Proposta de aprimoramento dos serviços prestados pela administração pública municipal e **Solicitação:** providências por parte da Administração Pública.

As manifestações devem ser respondidas em um prazo de 10 dias, cumprindo a exigência do inciso 1º - artigo 6º da Lei Municipal nº 709/2019 de 04 de Outubro de 2019.

A capacidade de absorção da Ouvidoria ainda está atendendo o quantitativo de manifestações recebidas. I – O NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NO QUADRIMESTRE; II – ANÁLISES DOS PONTOS RECORRENTES E III – AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS.

Temos a informar que durante o 2º Quadrimestre do corrente ano, foi registrada 01 (uma) manifestação, sendo:

- 1. DENÚNCIA - data: 18/08/2025: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO:** impugnação ao Concurso de Florínea, que prevê a formação de cadastro de Reserva para o cargo de “Atendente de Enfermagem”. A resposta foi devidamente enviada no dia 20/08/2025, onde esta municipalidade informa estar ciente dos apontamentos apresentados e esclarece que eventuais alterações referentes ao **Edital do Processo Seletivo**



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

nº 03/2025 serão oportunamente publicadas no sítio Eletrônico oficial da prefeitura, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência devendo aos interessados o acompanhamento por meio da mencionada plataforma.

Concluindo, reconhecemos a importância do papel de mediador entre sociedade e Administração e a necessidade de informação e participação da sociedade par fortalecer e prevenir riscos e em favor de um ambiente de respeito mútuo, e entendemos que a missão da Ouvidoria Municipal, foi devidamente cumprida.

Florínea, 03 de Setembro de 2025.



FRANCIANE SOUZA MESSIAS
OUVIDORA



Selo Município
Amigo da Família

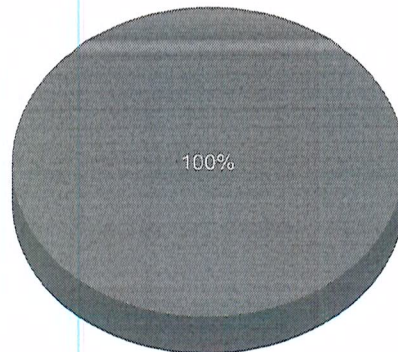


PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

Relatório da ouvidoria

Listagem de 01/05/2025 até 31/08/2025

Atividades da Ouvidoria Pública Municipal



- Pedidos novos (0)
- Pedidos em progresso (0)
- Pedidos finalizado (1)
- Pedidos aguardando resposta (0)
- Pedidos indeferido (0)

Chamados - Ouvidoria Pública Municipal

#	Assunto	Usuário	Setor	Status	Data
31	Denúncia	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	Ouvidoria	Finalizado	18/08/2025



Prefeitura Municipal de

Florínea

São Paulo

Ouvidoria - Detalhe do chamado

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sexo: Não declarado

Data de Nascimento: Não declarado

Escolaridade: Não declarado

Pais: Não declarado **Estado:** Não declarado **Município:** Não declarado

CEP: Não declarado **Endereço:** Não declarado

Bairro: Não declarado **Número:** Não declarado

CPF/CNPJ: 44.413.680/0001-40

Empresa: Não declarado

Profissão: Não declarado

RG: Não declarado

Status: Finalizado

Assunto: Denúncia

Histórico de Tramitações:

Passou pelo departamento de: Imprensa

Está atualmente no departamento de: Ouvidoria

Mensagens:

Atendente: Franciane Souza Messias

Mensagem:

Prezados,

Acusamos o recebimento da solicitação encaminhada. Esta municipalidade informa estar ciente dos apontamentos apresentados e esclarece que eventuais alterações referentes ao **Edital do Processo Seletivo nº 03/2025** serão oportunamente publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência devendo aos interessados o acompanhamento por meio da mencionada plataforma.

Atenciosamente,

FRANCIANE SOUZA MESSIAS

OUVIDORA MUNICIPAL

Enviado em: 20/08/2025 às 16:07:06

Atendente: Franciane Souza Messias

Mensagem: Chamado atribuído ao departamento de **Ouvidoria** pelo departamento **Imprensa**

Enviado em: 20/08/2025 às 08:58:25

Usuário: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mensagem:

Segue impugnação ao concurso de Florínea, que prevê a formação de cadastro de reserva para o cargo de "Atendente"

de Enfermagem[®].

Anexo:

Impugnação concurso Florínea-SP

Enviado em: 18/08/2025 às 15:32:31



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000
(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.
SERGIO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Florínea

Excelentíssimo Senhor,

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP, autarquia federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, e-mail: gabinete@coren-sp.gov.br neste ato representado por seu Presidente, Dr. Sérgio Aparecido Cleto, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, **REQUERER A SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025**, pelas razões a seguir expostas.

O referido Edital prevê, dentre os cargos ofertados, a função de “Atendente de Enfermagem”, para formação de cadastro de reserva, com jornada semanal de 40 horas e remuneração de R\$ 1.618,00, exigindo como requisito escolaridade de nível médio completo.

Consta ainda que ao cargo caberiam as seguintes atribuições:

ATENDEENTE DE ENFERMAGEM

Atribuições:

- *Visita domicílios periodicamente;*
- *Orienta a comunidade para promoção da saúde;*
- *Assiste pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;*
- *Rastreia focos de doenças específicas;*
- *Promove educação sanitária e ambiental;*
- *Participa de campanhas preventivas;*
- *Incentiva atividades comunitárias;*
- *Promove comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

- Executa tarefas administrativas;
- Verifica a cinemática da cena da emergência;
- Socorre as vítimas;
- Realiza ações de controle de endemias;
- Executa outras atividades correlatas.

Todavia, a categoria de atendente de enfermagem foi extinta com a edição da Lei nº 7.498/1986, sendo substituída pelas categorias de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, profissionais de enfermagem legalmente reconhecidas.

Importa ressaltar que as atribuições descritas no edital correspondem a atividades próprias de profissionais de enfermagem, conforme previsão dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 7.498/1986.

Assim, o concurso público a ser promovido deve destinar-se ao provimento de cargo de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem ou enfermeiro, e não de “atendente de enfermagem”, categoria inexistente no ordenamento jurídico vigente.

Cumprir destacar, ainda, que a Emenda Constitucional nº 124 instituiu o Piso Salarial Nacional para cada uma dessas categorias, em consonância com o que prescreve a Lei nº 14.434/2022, impondo sua observância tanto às pessoas jurídicas de direito público quanto às de direito privado.

Diante do exposto, o COREN-SP requer a suspensão do Processo Seletivo nº 03/2025, a fim de que o edital seja devidamente retificado, com a exclusão do cargo de “Atendente de Enfermagem” e a adequação da vaga à categoria profissional legalmente existente e habilitada para o desempenho das atribuições descritas.

Sem mais, aguardamos a regularização do Processo Seletivo nº 03/2025.

Assinado de forma digital
por Sergio Cleto
Dados: 2025.08.18
15:15:03 -03'00'

SERGIO CLETO
COREN-SP 80.017
Presidente do Coren-SP